

São Paulo, 01 de Novembro de 2012

A

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
 Edifício Sede - Secretaria de Licitação – PR/SL
 SGA/Norte, quadra 601, conjunto "I", sala 201
 Brasília - DF

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 030/2012
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A, empresa com sede em São Paulo, Capital, na Av. Antônio Ramiro da Silva, n.º 250, Butantã, devidamente cadastrada no CNPJ sob N.º 61.069.050/0001-10, neste ato representado por **Paulo Marcio Pereira de Toledo**, ciente do teor do Edital divulgado da licitação em destaque, que tem por objeto *execução das obras civis e montagens para construção da Barragem de Aproveitamento Múltiplo de Jequitai I, em Concreto Compactado a Rolo, localizada no município de Jequitai, no estado de Minas Gerais*, não concordando com parte de seus termos e condições, vem, no prazo legal e com fundamento no artigo 41, §2º da Lei 8666/93, e suas alterações, **IMPUGNAR PARCIALMENTE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 030/2012**, encaminhando-o à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e dar-lhe integral provimento, para o fim de sanar as impropriedades e vícios aqui apontados, pelas razões de fato e de direito adiante enunciadas.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Inicialmente, vale à pena recordar, que todo o Edital deve ter a sua concepção norteadada pelo princípio de, dentro das diretrizes estabelecidas, fomentar a competição dentre o universo de interessados no certame público.
2. A diretriz legal serve para orientar no sentido de ver respeitados os princípios básicos, que primem pela isonomia e pela maior competitividade, sempre em direção a efetiva proteção do interesse público.
3. A ampliação da disputa ou competitividade constitui, por certo, um dos pilares que traduzem a legalidade dos certames públicos e qualquer investida em sentido contrário também inquina de ilegalidade o procedimento na esfera jurídica.

PROTOCOLO RECEBIDA
 Nº 05 11 12 11 15 MS
 CODEVASF



CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A 1

Av. Antonio Ramiro da Silva, 250 - CEP 05397-000 - Jd. do Lago - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3789-0500
 e-mail: comercial@gomeslourenco.com.br



4. Destacamos também que nossa Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a contratação mediante processo de licitação pública que assegure igualdade a todos os concorrentes.

5. Certo é que, à luz do ordenamento vigente, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei 8666/93, e suas alterações, como aquelas não expressamente por ela permitidas, como é o caso do Edital ora impugnado, uma vez que os preços apresentados no edital não são compatíveis com o tipo de obra orçada.

6. Cumpre evidenciar, nesse passo, que a empresa interessada em participar do certame, ao analisar o Edital constatou que o orçamento ora apresentado não reflete a realidade de mercado, devendo o mesmo ser reformado a fim de que a Administração tenha condições de contratar uma proposta exequível e vantajosa, conforme se demonstrará a seguir.

7. Ao elaborarmos nosso orçamento foi detectado que na composição CCR classe I e II com volume aproximado de 120.000m3 deixa de contemplar em seu valor o demonstrado abaixo :

- a) A CPU 73370 inclusa na CPU do CCR não contempla as despesas de carga e descarga do caminhão;
- b) A CPU AUX. 431U inclusa na CPU do CCR não contempla a permanência de equipamento nebulizador, compressor e compactadores manuais necessários durante o processo de compactação;
- c) A CPU AUX. 441U inclusa na CPU do CCR apresenta custo de brita produzida incompatível com a realidade como demonstramos em seguida:
 - c.1) CPU AUX. 426U inclusa na CPU AUX. 441U - Para o volume de 120.000 CCR será necessário um volume de brita de 174.000 m3 e para o volume de 20.000 CCv será necessário o volume de brita de 15.880 m, totalizando aproximadamente 190.000 m3 de brita. Multiplicando este volume pelo valor R\$ 7,12 proposto na CPU AUX 426U resulta no valor de R\$ 1.352.800,00. Como o britador permanecerá na obra segundo o cronograma do edital pelo menos 20 meses, portanto pelo menos 200 horas/mês ao custo de R\$ 470,15 (vide CPU AUX 426U) resulta no valor de R\$ 1.880.600,00, portanto uma diferença de R\$ 527.800,00 a menor pela permanência não considerada no orçamento estimado.
 - c.2) E106 USINA MISTURADORA DE SOLOS – Multiplicando o volume de CCR em 120.000 m3 ao custo de R\$ 1,04 (vide CPU 441U) obtemos o valor de R\$ 124.800,00. Considerando a permanência do equipamento por 20 meses, com 200 horas ao custo de R\$ 93,95 (CPU 441U) resulta no valor de R\$ 375.800,00. Sendo



CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A 2

Av. Antonio Ramiro da Silva, 250 - CEP 05397-000 - Jd. do Lago - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3789-0500

e-mail: comercial@gomeslourenco.com.br



que neste item também não foi considerado os custos a permanência do equipamento no canteiro. Além deste custo há custos de obras civis para implantação do equipamento também não contemplado.

8. Constatamos falhas também na composição CCV com volume aproximado de 20.000m3, onde:

- a) A CPU 1 A 00 001 50 inclusa na CPU do CCV não considera a permanência das betoneiras. Considerando 20.0000 m3 ao custo de R\$ 11,74, resulta em R\$ 234.800,00. Como temos que manter pelo menos 3 betoneiras durante 20 meses temos 3 betoneiras X 200 h X 20 meses X 131,74 R4/h resulta em R\$ 1.580.880,00, portanto custo muito superior ao considerado.
- b) O mesmo raciocínio procede na CPU 1 A 01 656 00** inclusa na CPU do CCV não contempla a permanência da central de concreto, pois considerando que esta central permaneça no canteiro por 20 meses locada por no mínimo 200 a R\$ 359,18 \$/h, resulta em R\$ 1.436720,00. A remuneração pela CPU seria 20.000 m3 a R\$ 4,71, resultando em R\$ 94.200,00, valor irrisório perto do custo real.
- c) A CPU 74157/0001 é uma composição de lançamento normal. Para o tipo de obra especial como esta há necessidade de concretagens com grua ou guindaste, que não esta contemplado na CPU adotado pela CODEVASF

9. Cabe observar que na composição de armadura a CPU adotada pela Administração contempla apenas perdas de aço e para o objeto ora licitado utiliza-se gabaritos em aço CA-50, não considerados na planilha.

10. Ademais foi também constatado que na taxa de BDI, a Administração utilizou-se de vários preços unitários publicados na tabela SICRO-2 do DNIT, porém foi adotada uma taxa de BDI inferior ao utilizado por aquele órgão, que hoje é de 26,70, conforme a portaria 545 de 11/06/2012 do DNIT.

11. A análise, ainda que superficial, do objeto a ser executado, já se evidencia que se trata de uma obra especial, executada em condições especiais, os quais as CPU's publicadas pelo sistema SINAPI e SICRO2 não se enquadram.

12. Para embasar nossa impugnação estamos anexando a portaria 545 de 11/06/2012 do DNIT, a fim de comprovar a veracidade de nossas afirmações.



CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A 3

Av. Antonio Ramiro da Silva, 250 - CEP 05397-000 - Jd. do Lago - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3789-0500
e-mail: comercial@gomeslourenco.com.br

DEJU-CGL-16/2012



13. Acreditamos que a simples verificação e confirmação das informações ora apresentadas, são suficientes para que esse quadro seja devidamente atualizado, trazendo os preços orçados para a realidade de mercado, buscando por parte da Administração a apresentação de proposta exequível e vantajosa, uma vez que proposta séria é aquela feita não só com o intuito, mas também com a possibilidade de ser mantida e cumprida.

14. Destacamos o disposto na Lei de Licitações, conforme abaixo:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, **com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente**, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis

15. Implicando em dizer que caso não seja efetuada a devida atualização no orçamento ora impugnado, haverá risco da eventual licitante se sagrar vencedora com os preços máximos previstos na planilha orçamentária do Edital, não conseguindo executar a obra em apreço, o que ocasionará um desequilíbrio econômico financeiro do futuro contrato.

16. De outra forma, a licitante que ofertar seu orçamento baseado no preço de mercado será indevidamente alijada do certame por oferecer proposta acima da estimativa do edital, levando a sua desclassificação com fulcro no artigo 48, II, da Lei 8.666/93..

17. Ora, a lei de regência das licitações públicas veda a restrição da participação, e os vícios demonstrados ensejam a correção do orçamento e, como consequência, a republicação do edital, nos moldes preceituados no artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

18. Vale dizer, também, que a competência discricionária outorgada à Administração para fixar os valores orçados não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes às competições públicas.



CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A 4

Av. Antonio Ramiro da Silva, 250 - CEP 05397-000 - Jd. do Lago - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3789-0500

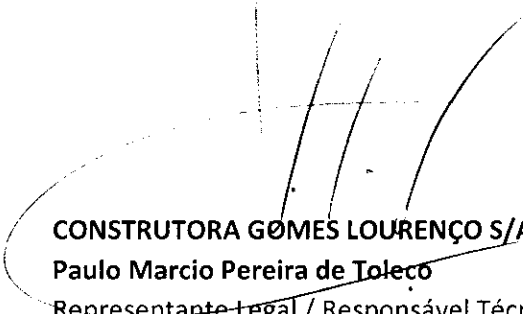
e-mail: comercial@gomeslourenco.com.br

DEJU-CGL-16/2012



Coerente com todo o exposto, a Impugnante requer a V. Sas. se dignem receber a presente Impugnação, dando-lhe integral provimento, para corrigir e alterar as condições supra impugnadas, ajustando-as ao texto vigente da Lei 8.666/93, de forma a tornar válida esta licitação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.


CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A.
Paulo Marcio Pereira de Toledo
Representante Legal / Responsável Técnico
RG nº 6.577.226-SSP/SP

PR/SL - Recebido
Em, 05/11/12 Horas 16:10
Rubrica



CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A 5

Av. Antonio Ramiro da Silva, 250 - CEP 05397-000 - Jd. do Lago - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3789-0500
e-mail: comercial@gomeslourenco.com.br

DEJU-CGL-16/2012



COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

Portaria nº 545, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial de União de 12 de junho de 2012

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% sobre PV	% sobre CD
A - Administração Central	2,97% do PV	2,97	3,76
B - Administração Local	2,83% do PV	2,83	3,59
C - Custos Financeiros	1,38% sobre (PV - Lucro Operacional)	1,28	1,62
D - Riscos	0,5% sobre CD	0,39	0,50
E - Seguros e Garantias Contratuais	(2,5% a.a. sobre 5% do PV)	0,25	0,32
Sub-Total 1		7,72	9,79
LUCRO		% sobre PV	% sobre CD
F - Lucro Operacional	7,2% do PV	7,20	9,12
Sub-Total 2		7,20	9,12
TRIBUTOS		% sobre PV	% sobre CD
G - PIS	0,65% do PV	0,65	0,82
H - COFINS	3,00% do PV	3,00	3,80
I - ISSQN	2,50% do PV	2,50	3,17
Sub-Total 3		6,15	7,79
BDI COM TRIBUTOS (%)		Total	21,07
			26,70

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Dez/2011) = 11,0% a.a.

Taxa Média Anual de Inflação = 6,18% (últimos 12 meses)

CF = $((1 + \text{SELIC})^{1/12} \times (1 + \text{INFL})^{1/12} - 1) = 1,38\%$

Seguros e Garantias = 2,5% a.a. sobre 5% do PV - Prazo Médio = 2 anos

OBS: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio.

O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL EVANDRO DA CUNHA

TRASLADO

LIVRO Nº 0357

PÁGINA 003 e 004



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A NA FORMA ABAIXO

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e seis (26) dias do mês de março de dois mil e doze (2012), nesta Cidade de São Paulo, na Serventia, perante mim, Escrevente Autorizado e da Oficial Substituta do 13º Cartório de Registro Civil do Butantã, compareceu(ram) como outorgante(s): **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A (anteriormente denominada de CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA)**, inscrita no CNPJ/MF de nº 61.069.050/0001-10, com sede na Av. Antônio Ramiro da Silva, nº 250, Jardim do Lago, São Paulo - SP, com sua 39ª Alteração Contratual de Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, que consolida o Estatuto Social datada de 01/02/2012 devidamente registrado na JUCESP sob o nº 35.300.436.300 em 19/03/2012, cuja cópia autenticada fica arquivada neste Cartório Pasta 48 nº 118; neste ato em conformidade com o Capítulo III, Artigo 10º, 11º e 12º do mencionado estatuto social, legalmente representada por seus Diretores: **GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portadora da cédula de identidade RG nº 8.417.069-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 066.537.858-07, inscrito no CREA/SP nº 601733090, e **ANA PAULA LOURENÇO DE TOLEDO**, brasileira, casada, desenhista industrial, portadora da cédula de identidade RG nº 8.417.068-2-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 113.029.858-25, ambos com endereço comercial na Avenida Antônio Ramiro da Silva, nº 250, Jardim do Lago, São Paulo, SP, eleitos conforme item 4 da mencionada transformação social acima mencionada; mediante a apresentação dos documentos supra mencionados, por ele(a)s me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s bastante(s) procurador(a)(es): **CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.416.962-SSP-SP e do CPF/MF nº 051.771.428-09; **GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.417.069-SSP-SP e do CPF/MF nº 066.537.858-07; **OSWALDO LUIZ GARCIA ALVARES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.924.517-SSP-SP e do CPF/MF nº 508.787.518-15; **EDUARDO RINJI UCHIDA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 10.773.866-SSP-SP e do CPF/MF nº 065.709.618-02 e **PAULO MARCIO PEREIRA DE TOLEDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.577.226-SSP-SP e do CPF/MF nº 993.413.018-15, todos com endereço profissional na sede da outorgante; a quem confere(m) poderes especiais e específicos para **ISOLADAMENTE**, formar e firmar consórcios, representar a empresa em concorrências públicas, nomear representantes da empresa em concorrências públicas, ofertar lances nas licitações na modalidade de pregão, solicitar a emissão de documentos/certidões em nome da outorgante junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, assinar contratos com órgãos públicos, autarquias, sociedades de economia mista e empresas privadas, bem como efetuar e assinar medições. **O PRESENTE MANDATO NÃO É PASSÍVEL DE SUBSTABELECIMENTO.**



10212602112071.000041267-2

P-03562 R-009517

RUA PIRAJUSSARA 432 - BUTANTÃ
SÃO PAULO SP CEP 05501-020
FONE: 11-38191188 FAX: 38119632

13º
SP

25 SET. 2012

CHAMADO PARA ASSINAR
O PRESENTE INSTRUMENTO
EM NOME DA OUTORGANTE
AUTENTICAÇÃO
RUA PIRAJUSSARA 432 - BUTANTÃ
SÃO PAULO SP CEP 05501-020
FONE: 11-38191188 FAX: 38119632

1021AQ972361

JUCESP

39º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE LIMITADA
CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA

CNPJ/MF nº 61.069.050/0001-10
NIRE nº 35.211.528.454

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

JAGUARI HOLDING S/A, sociedade com sede em São Paulo, à Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, sala 06, Butantã, Cep 05397-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ nº 05.505.422/0001-32, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE nº 35.300.194.331, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ SALGUEIRO LOURENÇO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 973.570-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no. 005.475.578-68, com domicílio profissional na Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, Butantã, Cep 05397-000, São Paulo, Capital

CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG no. 8.416.962 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no. 051.771.428-09, com domicílio profissional na Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, Butantã, Cep 05397-000, São Paulo, Capital;

GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG no. 8.417.069 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no. 066.537.858-07, com domicílio profissional na Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, Butantã, Cep 05397-000, São Paulo, Capital;

ANA PAULA LOURENÇO DE TOLEDO, brasileira, casada, desenhista industrial, portadora da Cédula de Identidade RG no. 8.417.068-2 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no. 113.029.858-25, com domicílio profissional na Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, Butantã, Cep 05397-000, São Paulo, Capital;

Únicos sócios da sociedade limitada **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.**, sediada na Rua Antônio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, Cep 05397-000, São Paulo Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 61.069.050/0001-10 e com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.211.528.454 em sessão de 16/04/1993 e demais alterações arquivada na mesma JUCESP ("Sociedade").

22 OUT. 2012
COLEÇÃO DE INSTRUMENTOS
do Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
VALOR 100,00
1021AR089131

JUL 09

19 03 12

têm justo e contratado alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

1. Os sócios aprovam por unanimidade, a transformação do tipo societário da sociedade, transformando-a de sociedade limitada para sociedade por ações, por ser referida medida conveniente aos interesses sociais. Em face desta deliberação, a Sociedade passará a ser denominada "**CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A.**", e será regida por seu Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações, em continuação e sucessão da sociedade limitada ora transformada, não havendo, portanto, nova sociedade, mas apenas a transformação do sua natureza jurídica.
2. Em vista da transformação acima mencionada, resolvem os sócios, que passam a ser chamados de acionistas, cancelar as 44.630.000 (quarenta e quatro milhões seiscentas e trinta mil) ações, totalmente integralizadas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, e substituí-las por ações ordinárias nominativas, com direito de voto e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada. Dessa forma, o capital social é de R\$ 44.630.000,00 (quarenta e quatro milhões seiscentas e trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em bens, dividido em 44.630.000 (quarenta e quatro milhões seiscentas e trinta mil) ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os acionistas:

<u>ACIONISTAS</u>	<u>AÇÕES</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
JAGUARI HOLDING S/A	44.629.997	44.629.997,00
CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO	1	1,00
GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO	1	1,00
ANA PAULA LOURENÇO DE TOLEDO	1	1,00
TOTAL	44.630.000	44.630.000,00

3. Os acionistas decidem por unanimidade aprovar o Estatuto Social da **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A.**, que segue anexo ao presente instrumento, fazendo parte integrante do mesmo.

4. Tendo em vista a mudança do tipo jurídico, os acionistas resolvem eleger por unanimidade a Diretoria da companhia, nomeando e empossando os Diretores sem denominação específica **CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO, GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO e ANA PAULA LOURENÇO DE TOLEDO**, todos acima qualificados;. Os membros da Diretoria ora eleitos e empossados declaram não haver incorrido em quaisquer dos crimes cujas penalidades os impeçam de ocupar cargos na administração de sociedades comerciais.

22 JUL 2012
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1021AR089138

JUCESP

5. Os acionistas decidiram, por unanimidade, que a remuneração global anual dos membros da Diretoria ora eleitos, cujo valor será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais),

6. Finalmente, os acionistas decidem não instalar Conselho Fiscal nesse exercício fiscal.

7. As partes deliberam ainda que, por se encontrar o capital social totalmente realizado, os acionistas ficam dispensados de efetuar o depósito previsto no inciso III do Artigo 80 da Lei no 6.404/76.

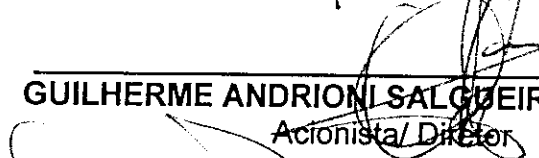
Estando assim justas e contratadas, as partes declaram a Sociedade transformada em sociedade anônima, e que a **CONTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A** permanece com os mesmos ativos, passivos, direitos e obrigações, sem qualquer interrupção da sua existência legal.

As partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1 de Fevereiro de 2012.


JAGUARI HOLDING S/A
José Salgueiro Lourenço


CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO
Acionista/ Diretor

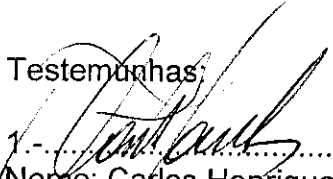

GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO
Acionista/ Diretor

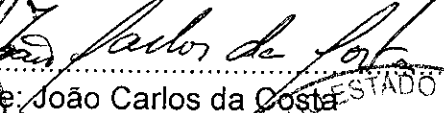

ANA PAULA LOURENÇO DE TOLEDO
Acionista/ Diretora

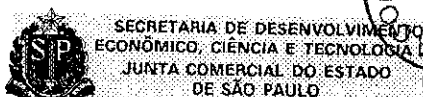
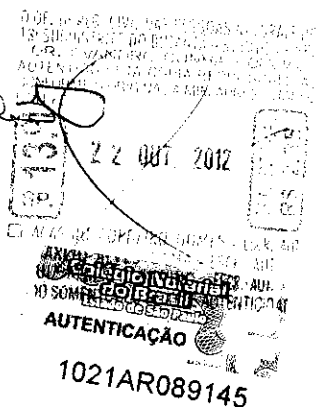
Visto do advogado:


ANGELO ROGERIO FERRARI
OAB/SP 176.609

Testemunhas:


Nome: Carlos Henrique F. dos Santos
RG: 11.930.787-X SSP/SP

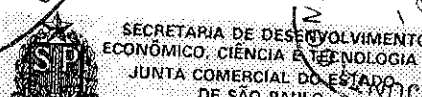

Nome: João Carlos da Costa
RG: 13.178.705 SSP/SP



CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 123.875/12-2
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP



CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 3530043630-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

3

JUCESP

ESTATUTO SOCIAL:
"CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A."

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade tem a denominação social de **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A.**

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Ramiro da Silva, 250, Butantã, Cep 05397-000, e as seguintes filiais:

a) Cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, situada na Rodovia TO 040 Km 343,80 – Setor Industrial, CEP 77300-000, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCETO sob NIRE nº 51.999.018.878 em 17/07/2006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0002-09;

b) Cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, situada na Av. 16 de Setembro, 141 – casa 2, CEP 38.420-000, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCESP sob NIRE provisório nº 31.999.110.107 e registro na JUCEMG sob NIRE nº 31.901.763.671, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0003-81;

c) Cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 7 de Setembro, 975, Bairro Ari Bortoli, CEP 89.835-000, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCESP sob nº de registro 272.072/08-4 e registro na JUCESC sob nº 42900827275, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0004-62;

d) Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, situada na Av. Dr. Wálter Gossner, nº 4500, Jardim São Paulo, CEP 13220-000, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.211.528.454, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0005-43;

e) Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, situada na Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 2176, Gleba 3D, Bairro Jardim Ibiti do Paço, CEP: 18086-010, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.211.528.454;

f) Rua Ieda Santos Delgado, 469, bairro Paciência, Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23587-320, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrada na JUCERJA sob NIRE nº 33.9.0116208-3, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.069.050/0006-24;

Parágrafo Único - As filiais terão o mesmo objeto da matriz, podendo abrir, encerrar e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do Exterior,

1021AR089

JUCESP

19 09 12

procedendo, porém, para tanto, à alteração do presente estatuto social e obedecendo as exigências legais.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a prestação de:

- a) serviços relativos à construção, administração, supervisão, estudos, projetos, planejamento, consultoria e a execução de quaisquer serviços técnicos pertinentes a obras de engenharia tais como: terraplanagem, dragagem, pavimentação, hidroelétricas, túneis, serviços e obras por processos não destrutivos, aeroportos, ferrovias, portos, metrô, obras de arte em geral, pontes, viadutos, hospitais, hotéis, indústrias, edifícios para fins comerciais e residenciais, conjuntos residenciais, obras complementares do sistema viário, como fresagem e reciclagem de pavimentos, sinalização de ruas e rodovias;
- b) construção de estradas de rodagem compreendendo-se, também, sua administração, tanto por conta própria como de terceiros permissionários, como participando de privatizações e concessões em geral e em todas as suas modalidades técnicas e econômicas permitidas em lei;
- c) execução e operação de aterros sanitários;
- d) importação e exportação, a incorporação, comercialização e administração de imóveis próprios;
- e) a constituição de condomínio e demais empreendimentos imobiliários;
- f) a concessão e a prestação de serviços relativos a todos os setores de saneamento básico, redes de águas e esgotos, coletores tronco e interceptores, estações de tratamento de águas e esgotos e elevatórias, canais, galerias de águas pluviais, drenagens, adutoras, prestação de serviços relativos a todos os setores de limpeza pública, que abrange a execução e exploração em todas as suas variações, como coletas, varrição, transporte e transbordo e destinação final dos resíduos sólidos, domiciliares, industriais e hospitalares, tanto em aterros sanitários, incineradores ou usinas de compostagem, ou outro qualquer sistema que vise equacionar o problema do lixo, incluindo-se qualquer outro serviço que possa ser caracterizado como limpeza ou que sejam considerados similares, podendo operar e administrar qualquer das modalidades existentes ou que venham ser implantadas sendo sob o regime de contratação, concessão ou de privatização de tais serviços ou obras;
- g) implantação de sistemas de telecomunicações e telefonia; atividades pertinentes à perfuração de poços de petróleo e ou gás, poços artesianos, construção de oleodutos e gasodutos;
- h) montagens eletromecânicas, estruturas metálicas; redes de transmissão de energia, eletricidade, bem como administração e serviços de manutenção de redes de iluminação pública e serviços complementares;

Autenticação
COLEÇÃO
ENTRADA DE ARQUIVO
AUTENTICAÇÃO

1021AR089109

VA

22 OUT. 2012

14. 5

JUL 2012

i) construção, manutenção e operação de corredores e terminais para servirem exclusivamente ao transporte de passageiros por ônibus, trem ou outros tipos de veículos destinados a esse fim;

j) planejamento, construção, operação, manutenção e todo e qualquer procedimento destinado a inspeção de segurança veicular, controle de poluição ambiental, seja através da emissão, produção, contaminação e dispersão de gases, fumaça ou qualquer outro elemento cuja presença no ar possa causar deterioração do meio ambiente, podendo para a finalidade noticiada, construir por conta própria ou de terceiros, às instalações necessárias, bem como sua operação e administração, e ainda, nomear franqueados ao atendimento do fim proposto pelas autoridades competentes;

k) participar como sócia, acionista ou acionista de outras empresas ou grupos nacionais ou estrangeiros, podendo, ainda, constituir e participar de empresas de propósitos específicos e tudo mais que consulta os interesses sociais, inclusive atividades agropecuárias e reflorestamento, loteamento, urbanização de áreas rurais e urbanas;

l) participar de concessão e permissão de serviços públicos e, também, de toda e qualquer forma de privatização que venha ser oferecida, bem com planejamento, operação e exploração, por conta própria ou para terceiros, e, também, em regime de concessão ou permissão de garagens, estacionamentos e correlatos;

m) serviços de implantação e manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, incluindo a aplicação de produtos de uso fitossanitário, bem como, expurgo de vegetação e capinação química;

n) locação de veículos comerciais e de passeio, assim como máquinas e equipamentos, auto-propelidos ou não de uso de construção civil, exceto "leasing".

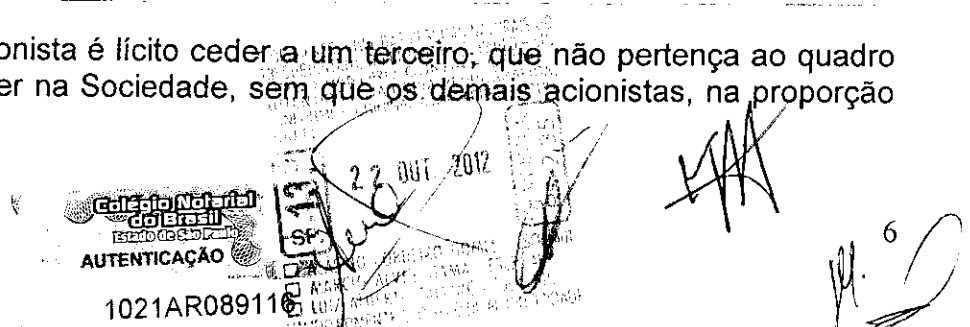
Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 04 de julho de 1.961.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 44.630.000,00 (quarenta e quatro milhões seiscentos e trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em bens, dividido em 44.630.000,00 (quarenta e quatro milhões seiscentas e trinta mil) ações ordinárias nominais, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os acionistas:

Parágrafo primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas Assembléias gerais, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 6º - A nenhum acionista é lícito ceder a um terceiro, que não pertença ao quadro societário, a parte que tiver na Sociedade, sem que os demais acionistas, na proporção



JUCEP

PROCESSO/FL. 14
59500.002336/12-61
CODEVASF=PROTOCOL-SEDE

das ações por eles possuídas, seja assegurado o direito de preferência para a aquisição, em igualdade de preços e condições de pagamento oferecidas por terceiros.

Parágrafo primeiro - Se qualquer dos acionistas desejar alienar suas ações a terceiro, deverá comunicar à Diretoria a sua intenção, mencionando: condição de venda (preço e forma de pagamento) e qualificação completa do comprador. Recebido o aviso, a Diretoria, de imediato, comunicará o fato aos demais acionistas, os quais terão o prazo de 20 (vinte) dias para exercerem o direito de preferência, ou não, correndo este prazo a partir da data do recebimento do referido aviso.

Parágrafo segundo - Por mútuo consenso, os acionistas remanescentes poderão ceder a terceiro, que não o declinado pelo acionista, o direito de preferência que lhes é assegurado nesta cláusula, desde que, no prazo previsto na parte final do parágrafo 1º, comuniquem ao acionista alienante a cessão por eles realizada e se responsabilizem solidariamente, com o cessionário, pela quitação do valor declinado pelo alienante no aviso por ele enviado à gerência.

Parágrafo terceiro - Fica devidamente estabelecido que todas as comunicações e/ou declarações, previstas neste Artigo, deverão ser realizadas por escrito e entregues aos destinatários mediante contra recibo.

Parágrafo quarto - Se não receber, no prazo previsto na parte final do parágrafo 1º, qualquer comunicação atinente ao exercício, ou à cessão do direito de preferência previsto neste Artigo, o acionista alienante ficará livre para transferir suas ações àquele cujo nome declinou no aviso enviado à gerência, desde que o faça pelo preço e condições de pagamento indicados no referido aviso, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 7º - A transferência das ações entre os acionistas obedecerá ao disposto no Artigo anterior.

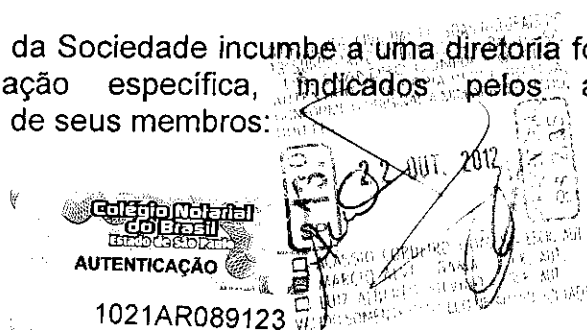
Artigo 8º - Os acionistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade. Considerar-se-á abusivo o voto exercido com fim de causar dano à Sociedade, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Sociedade.

Parágrafo primeiro - O acionista responde pelos danos causados pelo exercício abusivo de seu direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Parágrafo segundo - A deliberação tomada em decorrência de voto de acionista que tenha interesse conflitante com o da Sociedade é anulável; o acionista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir à Sociedade as vantagens que tiver auferido.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A administração da Sociedade incumbe a uma diretoria formada por 03 (três) Diretores, sem denominação específica, indicados pelos acionistas, sempre conjuntamente por 02 (dois) de seus membros:



JUIZADO

PROCESSO/FL. 15
59500.002338/12-61
CODEVASF=PROTOCOLO-SEDE

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos Diretores será fixada em Assembleia Geral mediante deliberação representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo - Os administradores farão jus ao um *pro labore* mensal, cujo valor será fixado em Assembléia Geral, e por acionistas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Artigo 10º - Compete aos diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, observado o disposto neste Contrato Social, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários: a) zelar pela observância da Lei e deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões dos acionistas; b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade; e d) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

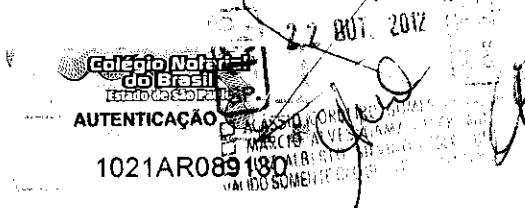
Parágrafo Único - No caso de contratos que devam ser firmados no exterior, a Sociedade poderá representar-se pela assinatura isolada de um diretor, desde que lhe tenha sido outorgada procuração para a prática de tal ato.

Artigo 11º - Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como comprar bens móveis e imóveis, vender, alienar ou gravar bens móveis, escrituras de qualquer natureza, abertura de contas bancárias, cheques, promissórias, letras de câmbio, duplicata, ordem de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo com bancos e quaisquer órgãos públicos ou particulares e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (Dois) diretores; ou b) por 1 (Um) procurador, desde que esteja ele investido de expressos e especiais poderes.

Parágrafo Único - Para vender, alienar ou gravar bens imóveis, bem como, contratos de empréstimos mediante garantias reais ou pignoratícias com bancos e quaisquer órgãos públicos ou particulares, deverão constar obrigatoriamente a assinatura de 2 (dois) Diretores.

Artigo 12º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e vedar o seu substabelecimento, e terão prazo de validade determinado, fixado nos respectivos instrumentos. Caso isto não ocorra, o prazo de validade das procurações extinguir-se-á aos 31 de Dezembro do ano da respectiva outorga, com exceção daquelas para fins Judiciais e para a realização de operações nas Bolsas de Valores e de Mercadorias.

Artigo 13º - Os diretores poderão, na forma definida no "caput" do Artigo 9º, obrigar a Sociedade exclusivamente em negócios ou operações das empresas coligadas da Sociedade, ou em negócios ou operações agrícolas realizadas pelos seus acionistas, podendo prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor



8

JUL 2012

PROCESSO/FL. 11
59500.002366/12-61
CODEVASF=PROTUBA-SEDE

daquelas empresas coligadas ou de seus acionistas, de forma que estas obrigações sejam perfeitamente válidas e operantes em relação à Sociedade, ao credor e a quaisquer terceiros.

Artigo 14º - A responsabilidade técnica pelos trabalhos desenvolvidos pela Sociedade será confiada aos Diretores (i) Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço, inscrito no CREA/SP sob nº 0601511163 e (ii) Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço, inscrito no CREA/SP sob nº 0601733090, assegurado sua plena independência de ação sob aspecto técnico.

Artigo 15º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução pelos atos da administração.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS DE ACIONISTAS

Artigo 16º – As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, devendo ser convocadas, na forma da lei e deste estatuto.

Parágrafo primeiro - As Assembleias serão presididas por Diretor Presidente e secretariadas por um dos demais acionistas presentes, por ele escolhido na oportunidade. Na ausência do Diretor Presidente, as Assembleias serão presididas por qualquer Diretor ou por qualquer dos presentes que seja indicado por aclamação dos demais acionistas presentes.

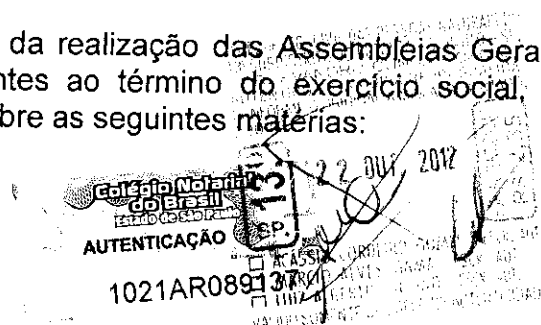
Parágrafo segundo – As decisões tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária serão consideradas aprovadas ou rejeitadas por maioria simples dos votos recebidos dos portadores de ações ordinárias, salvo se de outra forma disposto em acordo de acionistas depositado na sede da Companhia.

Parágrafo terceiro – Os acionistas reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação dos diretores, através de carta registrada, fac-símile, telex ou telegrama, com oito dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão de aprovação da maioria do capital social, na omissão de *quorum* legal ou contratual específico.

Parágrafo quarto - Os acionistas poderão ser representados por procuradores, sendo então considerados presentes à reunião, sendo respeitadas as disposições contidas no Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das sociedades Anônimas.

Parágrafo quinto - As Assembleias Gerais poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no "caput" desta cláusula, se estiverem presentes a totalidade dos acionistas.

Artigo 17º - Sem prejuízo da realização das Assembleias Gerais, realizar-se-á, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma Assembleia Geral Ordinária, para deliberar sobre as seguintes matérias:



9

JUCESP

PROCESSO/FL. 17
59500.002336/12-61
CODEVASF=PROTOCOLO-SEDE

- a) tomar as contas dos administradores, examina, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger os administradores e os Membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo primeiro - Aplicam-se à Assembleia Geral anual todas as disposições relativas às Assembleias Gerais Extraordinárias, inclusive aquelas relacionadas ao modo de convocação.

Parágrafo segundo - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, os administradores devem comunicar por anúncio publicado na forma prevista no artigo 124 da lei de sociedades anônimas, que se acham a disposição dos acionistas:

- a) o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
- b) a cópia das demonstrações financeiras;
- c) o parecer dos auditores independentes, se houver.
- d) o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e
- e) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia

Parágrafo Terceiro - Aplicam-se à Assembleia Geral anual todas as disposições relativas às Assembleias Gerais Extraordinárias, inclusive aquelas relacionadas ao modo de convocação.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Artigo 18º - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual serão levantados o Balanço Geral e a Demonstração do Resultado do exercício, com observância das prescrições legais.

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá levantar balanços trimestrais para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ter a destinação estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo segundo - O lucro líquido, como definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço da Companhia, terá, pela ordem, a seguinte destinação: a) constituição da Reserva Legal; b) constituição de Reservas de Contingência e de Lucros a Realizar, mediante proposta da Diretoria e “ad referendum” da Assembleia Geral; c) pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 10% (dez por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da mencionada Lei nº 6.404/76.

33 OUT. 2012
Coleção Notaria
do Brasil
Estado de São Paulo
SP.
AUTENTICAÇÃO
1021AR089144

Parágrafo terceiro– A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Parágrafo quarto – Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos, inclusive os intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo quinto – Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com a letra “c” do caput deste artigo.

Parágrafo sexto – O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembléia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros/Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Companhia, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo sétimo – Na hipótese da proposta da Diretoria, sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício, conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Parágrafo segundo, letra “c” deste artigo, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

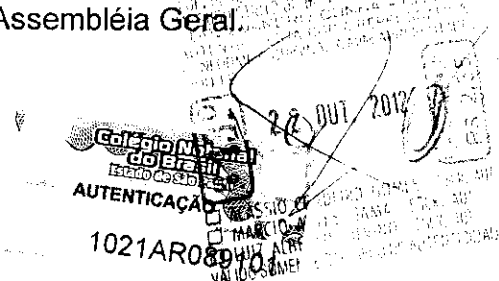
Parágrafo oitavo - Deverão ser arquivados na sede da Sociedade todos os Instrumentos Particulares ou Públicos de instituição de Direito Real de USUFRUTO sobre as ações, e todos os direitos a ela inerentes.

CAPÍTULO VI –DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 19º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, que se processará de acordo com deliberação da Assembléia Geral, competindo-lhe, também, eleger o liquidante.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - Esta Sociedade não terá Conselho Fiscal, ficando, no entanto, permitida a criação do mesmo, que neste caso será integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembléia Geral.



JUL 2012

CAPÍTULO VIII – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º - Este Estatuto Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembléia Geral, podendo, ainda, os acionistas, mediante maioria de votos, deliberar sobre a transformação da Companhia em outro tipo societário, observando os demais preceitos legais.

Artigo 22º - Se surgir qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Contrato ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar as demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Caso não seja obtida uma resolução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("CCBC").

Parágrafo primeiro - Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas, considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, qualquer das Partes Envolvidas poderá dar início à arbitragem.

Parágrafo segundo - A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da CCBC em vigor no momento da arbitragem.

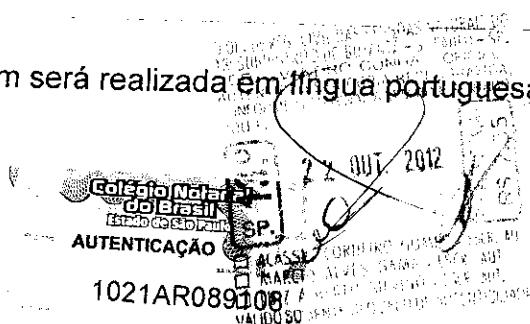
Parágrafo terceiro - A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral").

a) Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

b) Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela CCBC.

Parágrafo quarto - A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo quinto - A arbitragem será realizada em língua portuguesa.



JUL 30

Parágrafo sexto - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo sétimo - A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo oitavo - A arbitragem será sigilosa, devendo o sigilo ser observado mesmo após seu encerramento.

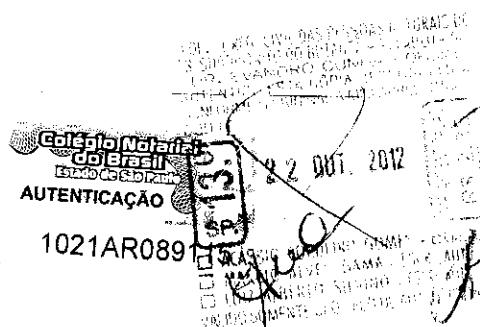
Parágrafo nono - As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo décimo - O Tribunal Arbitral decidirá sobre a repartição de despesas e a fixação de honorários sucumbenciais, observadas as normas da CCBC e, no caso de silêncio ou incompletude desta, os princípios da sucumbência (total ou parcial), razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo onze - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo doze - Para as medidas previstas no item acima a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

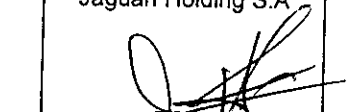
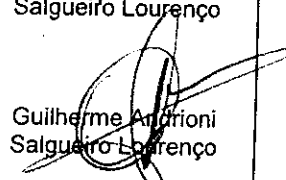
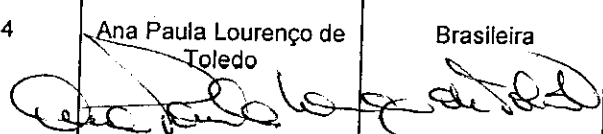
Artigo 23º - Este Estatuto rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e modificações contidas na Lei 9.457 de 05 de maio de 1997 e na Lei 10.303, de 31 de outubro de 2001.



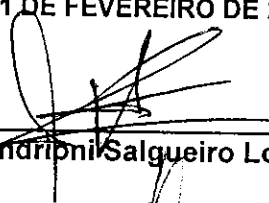
CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A

PRESENÇA DE ACIONISTAS

ASSEMBLÉIA DE TRANSFORMAÇÃO
REALIZADA EM 1 DE FEVEREIRO DE 2012

NÚMERO DE ORDEM	ASSINATURA DO ACIONISTA OU DO PROCURADOR	NACIONALIDADE	RESIDÊNCIA OU SEDE SOCIAL	NUMERO DE AÇÕES	
				número de ações ordinárias	Capital Social R\$
01	 Jaguar Holding S.A	Brasileira	Av. Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, São Paulo, Capital	44.629.997	44.629.997,00
02	 Carlos André Androni Salgueiro Lourenço	Brasileira	Av. Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, São Paulo, Capital	1	1,00
03	 Guilherme Androni Salgueiro Lourenço	Brasileira	Av. Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, São Paulo, Capital	1	1,00
04	 Ana Paula Lourenço de Toledo	Brasileira	Av. Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, São Paulo, Capital	1	1,00
TOTAL..... 100%				44.630.000	44.630.000,00

SÃO PAULO, 1 DE FEVEREIRO DE 2012.


Carlos André Androni Salgueiro Lourenço


Guilherme Androni Salgueiro Lourenço

Colégio Notarial do Brasil

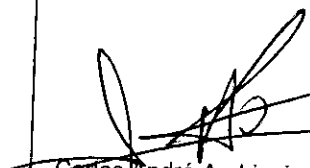
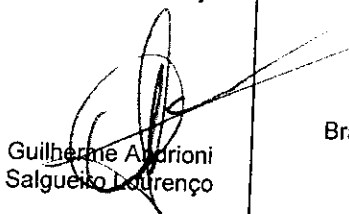
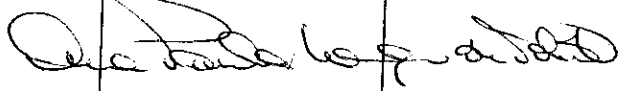
AUTENTICAÇÃO

1021AR080122

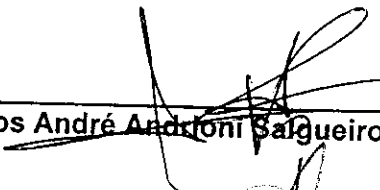
CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

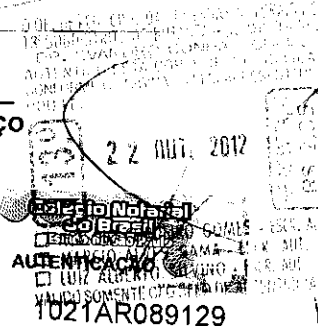
ASSEMBLÉIA DE TRANSFORMAÇÃO
REALIZADA EM 1 DE FEVEREIRO DE 2012

NÚMERO DE ORDEM	ASSINATURA DO ACIONISTA OU DO PROCURADOR	NACIONALIDADE	RESIDÊNCIA OU SEDE SOCIAL	NÚMERO DE AÇÕES	
				número de ações ordinárias	Capital Social R\$
01	 Jaguarí Holding S.A.	Brasileira	Av. Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, São Paulo, Capital	44.629.997	44.629.997,00
02	 Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço	Brasileira	Av. Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, São Paulo, Capital	1	1,00
03	 Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço	Brasileira	Av. Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, São Paulo, Capital	1	1,00
04	 Ana Paula Lourenço de Toledo	Brasileira	Av. Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã, São Paulo, Capital	1	1,00
TOTAL..... 100%				44.630.000	44.630.000,00

SÃO PAULO, 1 DE FEVEREIRO DE 2012.


Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço


Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço



CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2012
NIRE Nº 35.300.436.300
CNPJ/MF nº 61.069.050/0001-10

DATA E HORA: 21 de junho de 2012, às 10h horas. **LOCAL:** Sede social, localizada na Rua Antonio Ramiro da Silva, nº 250, Butantã – São Paulo - SP. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço – Presidente da Mesa; Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço – Secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre (i) o penhor da totalidade das ações que a Companhia possui nas sociedades Franca Expansão S.A, inscrita no CNPJ nº 12.085.933/0001-08 ("Franca Expansão") e Sapucaí Mirim S/A, inscrita no CNPJ nº 09.123.764/0001-49 ("Sapucaí Mirim"); (ii) a autorização dos Diretores da Companhia para assinatura dos contratos a serem firmados junto a Caixa Econômica Federal; (iii) a alteração do endereço da filial de Sorocaba; (iv) mandato da Diretoria.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

(i) Em virtude dos Contratos de Financiamento e Repasse nº 365.587-09 e nº 217.098-52 a serem firmados junto à Caixa Econômica Federal, foi aprovado, sem ressalvas, o penhor da totalidade das ações detidas pela Companhia nas sociedades **Franca Expansão** e **Sapucaí Mirim** em favor da Caixa Econômica Federal;

(ii) Foi aprovada a autorização dos Diretores da Companhia, os Srs. **Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG no. 8.416.962 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no. 051.771.428-09 e **Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG no. 8.417.069 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no. 066.537.858-07, ambos com domicílio profissional na Rua Antonio Ramiro da Silva, 250, Butantã, São Paulo, Capital, para: (a) celebrar, na qualidade de interveniente/anuente, o "Contrato de Financiamento e Repasse nº 365.587-09" a ser firmado entre a sociedade **Franca Expansão** e a Caixa Econômica Federal, com a interveniência de terceiros, destinado à realização de investimentos no sistema de abastecimento de água do Município de Franca/SP, no âmbito do Programa Saneamento Para Todos; (b) celebrar, na qualidade de interveniente/anuente, o "Contrato de Financiamento e Repasse nº 217.098-52" a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e a sociedade **Sapucaí Mirim** com a interveniência de terceiros, destinado à realização de investimentos no sistema de abastecimento de água do Município de Franca/SP, no âmbito do Programa Saneamento Para Todos; (c) celebrar junto à Caixa Econômica Federal o "Contrato de Constituição de Penhor de Ações Representativas do Capital Social" da sociedade **Franca Expansão**; (d) celebrar junto

13ª SUBSTITUIÇÃO DE CUNHA PROGRAFICA
AUTENTICAÇÃO
28 SET. 2012
R\$ 2.
1021AQ9524150
CERDEIRO GOMES - ESCR. AUT.
ANTONIO FRANCISCO - ESCR. AUT.
VALIDO SOMENTE C/O SELO DE AUTENTICAÇÃO

JUCESP

PROCESSO/FL. 24
59500.002336/12-61
CODEVASF=PROTOCOLO-SEDE

à Caixa Econômica Federal o "Contrato de Constituição de Penhor de Ações Representativas do Capital Social da sociedade Sapucaí Mirim; (e) celebrar, na qualidade de interveniente/anuente, o "Contrato de Vinculação da Receita e Penhor dos Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Locação, Administração de Contas e Outras Avenças" a ser firmado entre a Franca Expansão e a Caixa Econômica Federal; (f) celebrar, na qualidade de interveniente/anuente, o "Contrato de Vinculação da Receita e Penhor dos Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Locação, Administração de Contas e Outras Avenças" a ser firmado entre a Sapucaí Mirim e a Caixa Econômica Federal; (g) prestar a garantia de Fiança Fidejussória no "Contrato de Financiamento Repasse nº 365.587-09" e no "Contrato de Financiamento Repasse nº 217.098-52", ambos a serem firmados junto à Caixa Econômica Federal.

(iii) Tendo em vista a mudança da numeração da Avenida Comendador Camilo Júlio, foi aprovada a alteração de endereço da filial de Sorocaba para o nº 2136 da mesma Avenida Comendador Camilo Julio. Desta forma o item "e" do Artigo 2º ficará com a seguinte redação:

"e) Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, situada na Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 2136, Gleba - D2, Bairro Jardim Ibiti do Paço, CEP: 18086-010, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com NIRE nº 35.904.013.633, inscrita no CNPJ/MF nº 61.069.050/0007-05"

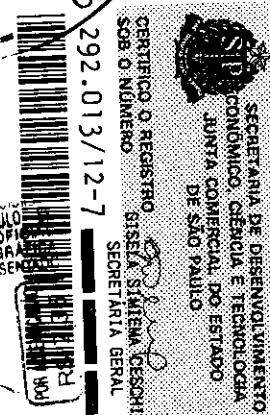
(iv) Foi aprovado o mandato da Diretoria para 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e não havendo manifestação, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme, e aprovada pelos presentes. São Paulo, 21 de junho de 2012. (aa) Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço – Presidente da Mesa; Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço-Secretário. Acionistas: Jaguari Holding S/A, por José Salgueiro Lourenço, Alice Andreoni Lourenço, Carlos André Andrioni Salgueiro Lourenço, Guilherme Andrioni Salgueiro Lourenço, Ana Paula Lourenço de Toledo

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

CARLOS ANDRÉ ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO
Presidente da Mesa

GUILHERME ANDRIONI SALGUEIRO LOURENÇO
Secretário



JUCESP

Despacho nº: 130/2012

Assunto: Processo nº 59500.002336/2012-61 –
Impugnação interposta pela CONSTRUTORA
GOMES LOURENÇO S/A, referente ao Edital
030/2012

À
AD/SE,

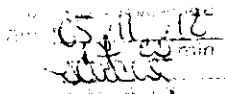
Encaminho a presente impugnação interposta pela empresa CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A, contra as condições do Edital 030/2012, que tem por objeto a execução das obras civis e montagens para construção da Barragem de Aproveitamento Múltiplo de Jequitaiá I, em Concreto Compactado a Rolo, localizada no município de Jequitaiá, no Estado de Minas Gerais, encaminhado à esta PR/SL em 05/11/2012.

Conforme o §1º do art. 41 da Lei 8.666/93 a Administração deverá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

Brasília, 05 de novembro de 2012.



Luciana Mota Coelho
Chefe da Secretaria de Licitações – PR/SL



A AD/GIM
Para manifestar
Em 05/11/12

Jose Lino de Faria
Área de Desenvolvimento Integrado
e Infraestrutura - Secretaria Executiva
CODEVASF



End.: SGAN Q. 601 Conj. I - Ed. Dep. Manoel Novaes, Sala 202 CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF



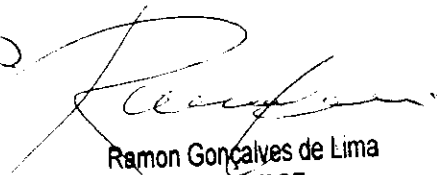
Tel.: (061) 312-4724, 312-4723 e 312-4787 FAX: (061) 225-8271

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

A AD/GCT

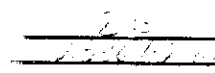
Exatamos manifestar a impugnação em relação, tendo em vista que os questionamentos não merecem a esta Gerência.
Fazer observar o prazo estipulado para PR/SL à fl. 25.

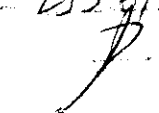
Em 26/11/12



Ramon Gonçalves de Lima
CODEVASF
Gerente - AD/GIM

Recebido/
Em 06/11/12
Hora 14h17
AD/GCT


ica - AD/GIM

22
2539/12-61
**Data** 08/11/2012

De: AD/GCT
Para: AD/GIM
Assunto: **Respostas aos questionamentos da empresa Construtora Gomes Lourenço S/A**
Concorrência : Edital 030/2012

A área técnica da Codevasf, - AD/GCT, em resposta a carta da Construtora Gomes Lourenço S/A de 01 de novembro de 2012 – solicitando a impugnação do Edital de Concorrência nº 030/2012 desta empresa, esclarece que:

Item 1, 2, 3, 4, 5 e 6:

Não procedem, pois todos os instrumentos publicados no certame público do referido Edital, foram elaborados visando todos os princípios inclusive a legalidade e a competitividade, dando igualdade a todos os concorrentes e a economicidade do Poder Público.

No que se refere à planilha de custos e as composições de preços unitários para Construção da Barragem de Aproveitamento Múltiplo de Jequitai I, em concreto compactado a rolo, localizada no município de Jequitai, no estado de Minas Gerais, foram elaboradas: listando todos os serviços necessários pela projetista, conforme a Lei nº 8.666/93 e os preços unitários dos serviços foram elaborados pela Codevasf atendendo o art.125 da Lei nº12.465 de 2011 – LDO 2012.

Item 7:

Nas composições dos concretos compactados a rolo – CCR classe I e II, conforme as normas de execução de barragens:

- a) O transporte de concreto poderá ser realizado de forma contínua: correia transportadora e/ou bombeamento; e de forma intermitente: caminhões basculantes, *dumcrete* e caminhões fora de estrada – conforme opção de logística da empresa ganhadora.
- b) Na elaboração das composições de preços unitários para qualquer tipo de concreto, devido aos coeficientes insignificantes dos insumos, não são computados a água, o equipamento e a mão-de-obra para o umedecimento do concreto.
- c) No que se refere aos compactadores foram previstos dois tipos com tamanhos diferentes tanto para a parte central como para os acabamentos das laterais.

28
2336/12-01
[assinatura]

- d) A brita utilizada na referida obra não será do tipo comercial, será extraída em jazidas (escavação, carga, transporte e descarga de material de 3ª categoria e momento de transporte).

Com relação ao volume de todas as quantidades foram calculadas pela projetista que não pode considerar nenhum tipo de coeficiente de empolamento ou perdas na britagem.

Quanto ao cronograma apresentado é apenas estimativo do projeto, pois depende da logística da empresa ganhadora e do clima da região durante o período da obra (deverá ser apresentado o cronograma pela ganhadora do certame e será dinâmico – conforme consta no Termo de Referência).

Logo, o tempo de permanência dos equipamentos (inclusive o britador, a usina,...) não foram detalhados e sim o tempo para execução dos itens como: ensecadeiras, galeria de desvio, muro de aproximação e assim por diante.

Quanto aos custos de permanência dos equipamentos se encontram computados na mobilização, desmobilização e no cálculo das horas produtivas e improdutivas.

Item 8:

- a) A composição 1 A 00 001 50 – Dnit, usada pela Codevasf trata apenas do transporte do material em estradas não pavimentadas, como é usual em orçamentação no custo horário dos equipamentos que envolve: depreciação, juros, mão-de-obra, manutenção e assim por diante.
- b) A composição 1 A 01 656 00 – Dnit - Idem ao anterior.
- c) A intenção da projetista quando consultada foi criar acessos laterais ao barramento a fim de evitar e controlar a segregação da queda vertical.

Item 9:

Conforme especificações do projeto haverá utilização de formas.

Item 10:

Com relação ao BDI não procede, pois apesar da utilização do Sinapi e Sicro2 – não justifica a utilização de BDI's diferenciados em uma obra.

A Codevasf calcula o BDI de cada obra conforme o Acórdão nº 2.369 – TCU plenário de setembro de 2011 e utilizando-se das tabelas dos municípios de ocorrência da obra.

77
23.36/126
J

Item 11:

Não procede tal afirmação, já que a análise da referida empresa, como ela mesma afirma, foi superficial.

Item 12:

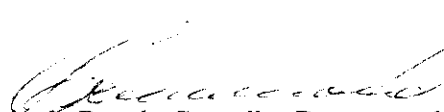
Não procede, pois a utilização de algumas composições do DNIT, que são públicas, não nos obriga a cumprir suas portarias.

Itens 13, 14, 15, 16, 17 e 18:

Não procedem, pois a empresa em questão, após **“A análise, ainda que superficial, do objeto a ser executado,...”** – grifo nosso, parte integrante do item 11 da referida carta, não pode garantir e provar tais afirmativas.

Lembramos ainda que para Administração Pública, quando da publicação dos seus editais com recursos públicos, os documentos constantes destes processos licitatórios são analisados pelos Órgãos de Controle.

Com relação à parte dos questionamentos sobre **preços unitários**, declaramos improcedentes.


Maria da Paz de Carvalho Drummond

Gerência de Custos – AD/GCT

À AD/SE,

Diante dos fatos e das considerações apresentadas pela AD/GCT constantes às fls 27 a 29 do processo nº 59500.002336/2012-61, negamos provimento à impugnação ora apresentada pela Construtora Gomes Lourenço S/A.

Solicitamos encaminhar à PR/SL.

Brasília, 08 de novembro de 2012.


Ramon Gonçalves de Lima
CODEVASF
Gerente - AD/GIM

Em Acordo
em 18/11/2012


Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Diretor da Área de Desenvolvimento
Integrado e Infraestrutura
CODEVASF

7 PR/SL

Em 08/11/12

PR/SL - Recebido
Em 08/11/12 Horas 11:28

Rubrica


Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira
Diretor da Área de Desenvolvimento
Integrado e Infraestrutura
CODEVASF

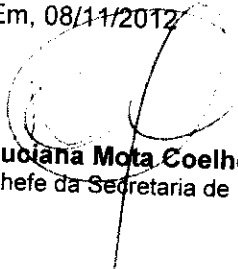
Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

À
PR/GB,

Fls. 31
Proc. 2336/12-61
PR/SL

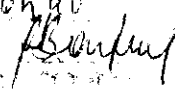
Solicitando homologação pelo Sr. Presidente do parecer técnico, fls. 27 a 29, referente ao julgamento da impugnação interposta pela CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO, contra as condições do Edital 030/2012, que tem por objeto Execução das obras civis e montagens para construção da Barragem de Aproveitamento Múltiplo de Jequitaiá I, em Concreto Compactado a Rolo, localizada no município de Jequitaiá, no estado de Minas Gerais, considerando IMPROCEDENTE a referida impugnação apresentada.

Em, 08/11/2012


Luciana Mota Coelho
Chefe da Secretaria de Licitações

08.11.12

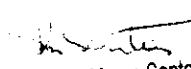
16h40



A PR/SL

*Para manifestação quanto ao
parecer interposto pela construtora
Gomes Lourenço*

7/11/2012


Rodrigues de Moura Santos
Subchefe de Gabinete



End.: SGAN Q. 601 Conj. I - Ed. Dep. Manoel Novaes, Sala 202 CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 312-4724, 312-4723 e 312-4787 FAX: (061) 225-8271

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

Recebido pela PR/AJ
09.11.2012
Ac. 09.30 hs.
Ass. Santos

Fls. 32
Proc. 2532/2012-61
Rubrica 38

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Referência: Processo nº 59500.002336/2012-61

Interessado: PR/SL

Assunto: Impugnação - Edital nº 30/2012 – Concorrência

Homologo, com base no parecer jurídico, constante do verso da folha nº 31 deste processo, o Parecer da Gerente de Custos referente ao pedido de impugnação ao Edital nº 30/2012 – Concorrência, folhas nº 27 a nº 29, interposto pela empresa Construtora Gomes Lourenço S/A, que concluiu pelo improvimento ao recurso.


ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Presidente

PR/SL - Recebido
Em, 13/11/12 Horas 14:27

Rubrica